

RESOLUÇÃO nº 143/2021 – CONSELHO ADMINISTRATIVO DO SESCOOP/SC

Normatizar os critérios para a concessão de aporte financeiro destinado a beneficiar às cooperativas catarinenses participantes do Programa Atividade Delegada e PDGC, quando da realização de intercâmbios nacionais e internacionais.

O Presidente do Conselho Administrativo do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições e em conformidade com o inciso XIII do Art. 7º, do Regimento Interno, torna público que o Conselho Administrativo do SESCOOP/SC, em reunião ocorrida em 30 de novembro de 2021, estabelece que:

Considerando a necessidade de normatizar o atendimento às cooperativas catarinenses, aderentes ao Programa Atividade Delegada e PDGC, quando da realização de intercâmbios nacionais e internacionais;

RESOLVE,

Art. 1º A presente Resolução visa disciplinar os critérios e procedimentos para apoio às cooperativas catarinenses, aderentes ao Programa Atividade Delegada e PDGC, quando da realização de intercâmbio nacional e internacional, que tenham como foco o desenvolvimento de seus empregados e dirigentes, alinhados com os objetivos finalísticos do SESCOOP/SC.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, ficam definidos os seguintes conceitos:

I. Intercâmbio: é qualquer deslocamento de beneficiários, em visita a um estado brasileiro ou país estrangeiro, com o propósito de:

- a) Participar de programa de capacitação, em qualquer de suas formas caracterizado como estudo, onde o participante tem a oportunidade de aprimorar conhecimentos, habilidades e atitudes profissionais no âmbito da gestão cooperativista;
- b) Participar de eventos de negócios onde o participante tem a oportunidade de estabelecer contatos comerciais envolvendo produtos, informações, negócios e serviços;
- c) Realizar visitas técnicas a centros tecnológicos, empresas e cooperativas onde o participante tem a oportunidade de adquirir conhecimento sobre novas tecnologias, produtos, realização de negócios, atualização de

processos e serviços, que agreguem valor aos processos dos negócios dos participantes.

- d) Realizar articulação interinstitucional onde o participante tem a oportunidade de estabelecer contato com outras entidades públicas ou privadas, buscando desenvolver os objetivos regimentais do Sistema OCESC.

II. Beneficiário: presidentes, conselheiros, diretores e empregados das cooperativas contribuintes do SESCOOP.

III. Projeto de viagem: é o documento de planejamento e de propositura de viagem, devendo conter as informações necessárias à análise pelo SESCOOP/SC.

IV. Relatório de conclusão: documento técnico elaborado pela cooperativa beneficiária, contendo relato sobre o desenvolvimento do projeto e considerações finais acerca do alcance dos objetivos propostos no projeto de viagem.

Parágrafo primeiro. Excepcionalmente, o projeto poderá beneficiar representante de entidade pública ou privada, desde que a cooperativa beneficiada demonstre o interesse institucional ou política do participante aliado com o objetivo do intercâmbio.

Parágrafo segundo. Para ser atendido pela presente resolução, o projeto de intercâmbio deverá contar com a participação de no mínimo 10 beneficiários.

Art. 3º Para que a cooperativa seja beneficiada, deverá observar os seguintes requisitos:

- I. Estar regular com as contribuições legais e estatutárias do Sistema OCESC;
- II. Apresentar as certidões de débito junto à Receita Federal (certidão conjunta união e previdência), FGTS e CEIS;
- III. Ser aderente ao Programa PDGC do SESCOOP/SC.

Art. 4º O projeto de viagem deverá ser encaminhado ao SESCOOP/SC, para aprovação, contendo a seguinte estrutura:

- I. Título do projeto de viagem;
- II. Período de execução;
- III. Descritivo do objeto e justificativa;
- IV. Qualificação da cooperativa organizadora;
- V. Qualificação das cooperativas partícipes (quando houver);
- VI. Qualificação de todos os beneficiários do projeto;
- VII. Cronograma de desenvolvimento do projeto;
- VIII. Qualificação e proposta orçamentária atualizada do prestador do serviço;
- IX. Valor total do projeto com detalhamento dos valores de aporte pelo SESCOOP/SC e da contrapartida econômica e financeira da cooperativa;

- X. Qualificação, e-mail e telefone do responsável na cooperativa pela organização do projeto e o responsável pela prestação de contas;
- XI. Qualificação e assinatura do responsável legal pela cooperativa.

Parágrafo primeiro. O projeto de viagem deverá ser encaminhado ao SESCOOP/SC com no mínimo 60 dias de antecedência da data de realização da viagem, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo. Para fins do disposto no inciso IX do *caput* do presente artigo, fica definido que:

- I. Contrapartida financeira: são os recursos financeiros a serem aportados pela cooperativa no projeto;
- II. Contrapartida econômica: são os bens, serviços e mão de obra alocados e computados pela cooperativa no projeto, sem o desembolso financeiro direto.

Parágrafo terceiro. O projeto de viagem deverá ser encaminhado ao SESCOOP/SC por meio digital, endereçado ao e-mail protocolo@sescoopsc.org.br, devidamente assinado, nos termos dos incisos do presente artigo.

Art. 5º Os projetos de intercâmbio receberão o apoio financeiro do SESCOOP/SC considerando o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do valor total do projeto, relativo às despesas de viagem reembolsáveis pelo Programa Projeto Integrado.

Parágrafo primeiro. Caso a cooperativa tenha saldo orçamentário no Programa Atividade Delegada, deverá utilizá-lo no projeto, informando o valor a ser utilizado, considerando o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do valor total do intercâmbio.

Parágrafo segundo. As cooperativas que disporem de saldo orçamentário no Programa Atividade Delegada, igual ou inferior a 50% do valor total do projeto de intercâmbio, serão beneficiadas uma única vez ao ano com a presente resolução.

Parágrafo terceiro. Serão consideradas despesas de viagens reembolsáveis, valores dispendidos com passagem aérea, traslado, hospedagem, seguro viagem, guia turístico e outras despesas essenciais inerentes ao projeto.

Parágrafo quarto. Não serão reembolsáveis despesas avulsas realizadas pelos participantes do intercâmbio.

Parágrafo quinto. Os valores serão apurados considerando o valor individual por beneficiário, informado no projeto de viagem pela cooperativa.

Art. 6º O SESCOOP/SC após proceder a análise do projeto e de sua pertinência, considerando o alinhamento aos objetivos finalísticos do Sistema OCESC, informará a cooperativa sobre o percentual máximo de apoio, limitado aos requisitos do art. 5º da presente resolução.

Parágrafo primeiro. Quando da análise, o SESCOOP/SC poderá solicitar à cooperativa informações complementares e ajustes ao projeto de viagem.

Parágrafo segundo. A aprovação e o percentual do projeto de viagem, serão de competência da Diretoria Executiva, considerando a análise da área técnica e a disponibilidade orçamentária pelo SESCOOP/SC.

Parágrafo terceiro. O SESCOOP/SC, considerando a pertinência do projeto e alinhamento sistêmico, poderá indicar a participação de seus empregados, dirigentes ou terceiros que guardem interesse institucional ou político no intercâmbio, reembolsando integralmente o valor das despesas de viagens no momento da prestação de contas, realizada pela cooperativa organizadora.

Art. 7º A inserção do projeto aprovado junto ao aplicativo do SESCOOP/SC ocorrerá após a formalização do convênio entre as instituições, por meio do cadastramento do plano de evento vinculado ao Programa Projeto Integrado.

Parágrafo primeiro. O convênio estabelecerá as condições de execução e prestação de contas do projeto, que deverá conter minimamente a seguinte documentação:

- I. Carta de solicitação de reembolso;
- II. Nota fiscal válida emitida pela pessoa jurídica indicada no projeto;
- III. Comprovante de pagamento em nome da cooperativa ao prestador de serviço;
- IV. Relatório de conclusão do projeto de viagem;
- V. Comprovante de realização do intercâmbio com apresentação de comprovantes de embarque, relatório emitido pelo prestador do serviço, fotos que comprovem a participação de todos os beneficiários inscritos nos locais descritos no projeto.

Parágrafo segundo. O valor final será apurado considerando a comprovação da efetiva participação dos beneficiários indicados no projeto, deduzido o valor com participante desistente, limitado ao valor máximo de aprovação.

Parágrafo terceiro. O prazo para prestação de contas será estipulado no convênio, firmado entre as instituições, tendo como limite máximo o dia 10 de janeiro do ano seguinte ao da efetiva realização do intercâmbio.

Parágrafo quarto. Encaminhar juntamente com a prestação de contas, avaliação do projeto de viagem, na forma de relatório de conclusão do projeto contemplado, contendo relato sobre a experiência proporcionada a seus participantes e a cooperativa.

Art. 8º Ficam impedidas, pelo prazo de um ano, de solicitarem novo apoio ao SESCOOP/SC, às cooperativas que:

- I. Não observarem, durante a execução dos projetos, os critérios estabelecidos no art. 3º desta resolução;
- II. Não concluírem os projetos aprovados no prazo pactuado, considerando os eventuais aditivos decorrentes de ajustes no andamento do projeto;
- III. Não observarem, quando da prestação de contas, os critérios estabelecidos no art. 7º desta resolução ou condições estabelecidas no convênio, firmado entre o SESCOOP/SC e a cooperativa beneficiada.

Art. 9º A presente resolução poderá ser alterada, a qualquer momento, mediante deliberação do Conselho Administrativo do SESCOOP/SC.

Art. 10. Todo evento beneficiado pela presente Resolução deverá expor a logomarca do SESCOOP/SC como apoiador do intercâmbio, sob pena de indeferimento de reembolso.

Art. 11. A presente Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Florianópolis/SC, 30 de novembro de 2021.

Luiz Vicente Suzin
Presidente